



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

LEI Nº 1924 DE 25 DE ABRIL DE 1991.

"Dispõe sobre antecipação salarial aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-DAE e do Quadro do Magistério".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal concederá a título de antecipação salarial aos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto-DAE, e do Quadro do Magistério, o seguinte percentual:

- a) 22% (vinte e dois por cento) a partir de 1/4/91, calculado sobre o salário do mês de março de 1991, aos funcionários e servidores que percebem até Cr\$ ----- 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);
- b) 20% (vinte por cento) a partir de 1/4/91, calculado sobre o salário do mês de março de 1991, aos funcionários e servidores que percebem acima de Cr\$ ----- 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas acima serão cobertas com a verba codificada sob nº 3.1.1.0.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re troagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1991.

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00013

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de abril de 1991.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal